

DESPACHO N.º 39/JFA/2024

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, para as quais foi transferido um vasto leque de competências anteriormente acometidas à Câmara Municipal de Lisboa;
- IV. Para além das competências próprias das Juntas de Freguesia, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete às Freguesias e ao Município atribuições articuladas com vista à promoção e salvaguarda dos interesses das populações;
- V. Nesse contexto foi celebrado, entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Cooperação com a Freguesia de Alvalade (Contrato n.º 3/UCT/DRJF/2023), em 13 de julho de 2023, com vista a concretização de várias intervenções no âmbito dos programas: "Eixo 1: Territórios Próximos", "Eixo 2: Territórios Sustentáveis", "Eixo 3 Territórios Dinamicos", "Eixo 4: Territórios Solidários" e "Eixo 5: Territórios Saudáveis;
- VI. No âmbito do Programa "Eixo 2: Territórios Sustentáveis" inclui a requalificação das infraestruturas do Parque José Gomes Ferreira - Quinta do Narigão;
- VII. O Parque José Gomes Ferreira classificado no PDM, como "Espaço Verde de Recreio de Produção Consolidado", e a Quinta do Narigão, contigua a este espaço, está classificada no PDM como "Espaço

Verde de Recreio de Produção a Consolidar”, sendo que o conjunto destes dois espaços, é uma importante área da Estrutura Ecológica Municipal de Lisboa, integrada no Corredor Verde Central.

- VIII. O Parque José Gomes Ferreira – Quinta do Narigão é um espaço verde emblemático que funciona como plumão verde para a cidade de Lisboa, e é bastante utilizado e usufruído pela população quer para lazer quer para atividades desportivas, quer como local de contemplação descanso;
- IX. A Quinta do Narigão, contigua ao Parque José Gomes Ferreira, não está capacitada para concorrer com a dinâmica de utilização deste último parque, o qual está equipado com um circuito de manutenção, zona de merenda, quiosque e parque infantil, mesas de ténis, de mesa, e bebedouros, pelo que se pretende através conferir unidade a toda a área;
- X. Sendo também necessário substituir e melhorar os pavimentos existentes, que se encontram bastante degradados, recuperar e executar as valetas de drenagem, pretende-se, igualmente, implementar diversas melhorias no mobiliário urbano, nomeadamente os recipientes de deposição de resíduos, guarda-corpos, vedações em madeira, melhoria da rede elétrica, sistema de combate a incêndios e dotar o espaço de instalações sanitárias públicas, até agora inexistentes, através da adaptação da estrutura da “casa de função”;
- XI. A Junta de Freguesia não dispõe de meios humanos imprescindíveis à elaboração dos estudo prévio e projeto de execução para execução das obras de requalificação do Parque José Gomes Ferreira-Quinta do Narigão, pelo que terá de contratar a prestação desses serviços a uma equipa de projetistas multidisciplinares;
- XII. O contrato a celebrar será em regime tarefa;
- XIII. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 74.999 (setenta mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento n.º 312 na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.03.12.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2024, em anexo;
- XIV. Por se tratarem de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços para a elaboração de estudo prévio e projeto de execução para a requalificação de infraestruturas do Parque José Gomes



Ferreira – Quinta do Narigão” - Processo n.º 07/CPR/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Marques', is written below the text 'O Presidente,'.

